



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 25/2019

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem o Município de Vista Gaúcha, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nove de Maio, 1015, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente deste Município, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEOCIR DE FREITAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 004.807.000-95, residente e domiciliado na localidade de Saudades da Serra, neste Município, aqui denominado como **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 02/2019, modalidade Chamada Pública/PNAE nº 01/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Vista Gaúcha, RS, durante o primeiro semestre letivo.** As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado, bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

**2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostos no quadro demonstrativo abaixo:**

<b>Empresa: LEOCIR DE FREITAS - 142</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
25	150,00	KG	Moranga, nova de 1ª qualidade, tamanho médio, cascas de cor alaranjadas ou amarelo-esverdeadas uniformes, firmes, sem rupturas, sem amolecimentos e mofos	3,00	450,00
28	100,00	KG	Abacate, cascas de cor verde, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, de sabor agradável	2,00	200,00
34	50,00	KG	Banana, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	1,50	75,00
38	55,00	KG	Batata Doce, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	2,80	154,00
40	140,00	KG	Bergamota, cascas de cor alaranjada ou amarelo-esverdeada, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofos, odor agradável, doces	1,00	140,00
45	10,00	KG	Pipoca, nova, de boa aparência, debulhada, sem mofo, limpa e seca	3,50	35,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>1.054,00</b>

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 1054,00 (Um Mil, Cinquenta e Quatro Reais).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente Contrato terá vigência até o final do primeiro semestre letivo, contados a partir desta data.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

**4.1** - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será de acordo o cronograma.

**4.2** - O pagamento será realizado em até 15 (Quinze) dias após a efetiva entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:**

**5.1** - Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1** - A fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**7.2** - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

**7.3** - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

**9.2** - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.3** - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**9.4** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

**11.2** - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 19 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LEOCIR DE FREITAS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF